



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº. 3.840 DE 01 DE ABRIL DE 2025

*“Autoriza o Município de Nova Odessa a promover revisão geral nos valores de remuneração, cesta mensal, vale ou ticket refeição, auxílio-alimentação para viagem e ajuda de custo, em convênio médico e odontológico e, dá outras providências.”*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Nova Odessa autorizado a conceder a revisão geral abaixo descrita:

I - Reposição inflacionária pelo IPCA/FIPE no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) sobre a remuneração, a partir de 1º de março de 2025, devido a todos os servidores públicos municipais, agentes políticos e comissionados.

II - Aumento no percentual de 17,62% (dezessete vírgula sessenta e dois por cento) do valor da cesta de alimentação, vigente a partir de 1º de março de 2025, no importe de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais).

III - Reposição inflacionária pelo IPCA no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) do valor do Vale Refeição, vigente a partir de 1º de março de 2025, passando para R\$ 28,89 (vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

IV - Reposição inflacionária pelo IPCA no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) do vale-refeição/viagem passando para R\$ 65,14 (sessenta e cinco reais e catorze centavos) para o almoço, e para café no valor de R\$ 23,83 (vinte e três reais e oitenta e três centavos), vigente a partir de 1º de março de 2025.



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

V - Aumento no percentual de 10% (dez por cento) no subsídio do convênio médico e odontológico, perfazendo o valor total de R\$ 33,57 (trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) no convênio médico e R\$ 14,92 (quatorze reais e noventa e dois centavos) no convênio odontológico, vigente a partir de 1º de março de 2025.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de março de 2025.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

**EM 01 DE ABRIL DE 2025**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

NO DIA 01/04/25 RECEBI E LIQUIDEI  
NA FUNÇÃO DE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
NA SEDE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
O ART. 77 DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
Matheus Pedro